



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

[www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)

Terça-feira, 28 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1603

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Jaborandi**

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999

Site: [www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)

#### **Câmara Municipal de Jaborandi**

CNPJ 66.998.097/0001-81

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-9997

Site: [www.camarajaborandi.sp.gov.br](http://www.camarajaborandi.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 28 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1603

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 2.761, DE 27 DE ABRIL DE 2026

#### **ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal em exercício do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por Anulação, no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), destinado ao Repasse Financeiro a Empresa Pública, com a seguinte classificação:

#### **02 - PODER EXECUTIVO**

#### **02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

04.122.0002.1162.0000 - Repasse Financeiro a Empresa Pública

4.5.90.65.00 - CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS..... R\$ 100.000,00

**Fonte de Recursos:** 01 - Tesouro

TOTAL	DO	CRÉDITO
100.000,00		R\$

**Art. 2º** O valor do crédito especial de que trata o Artigo 1º será coberto por anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

#### **02 - PODER EXECUTIVO**

#### **02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

04.122.0002.2005.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA CIVIL..... R\$ 50.000,00

**Fonte de Recursos:** 01 - Tesouro

#### **02 - PODER EXECUTIVO**

#### **02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.361.0003.2012.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

..... R\$ 50.000,00

**Fonte de Recursos:** 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

TOTAL	DA	ANULAÇÃO
100.000,00		R\$

**Art. 3º** Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 4º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2026, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**  
**Em 27 de abril de 2026.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**

**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

**ROBSON F. DE ALMEIDA**

**Redator**

#### LEI Nº 2.762, DE 27 DE ABRIL DE 2026

#### **DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE JABORANDI E AS DROGARIAS INTERESSADAS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com as drogarias interessadas, estabelecidas na circunscrição do Município de Jaborandi/SP, para aquisição de produtos e serviços aos integrantes do seu quadro de pessoal, ativos e inativos, nos termos da minuta do Termo de Convênio constante do anexo I.

**Parágrafo único.** O Município de Jaborandi/SP não terá qualquer ônus decorrente do convênio a ser assinado.

**Art. 2º** Constitui objeto do convênio a venda de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 28 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1603

Página 3 de 7

produtos e prestação de serviços farmacêuticos e demais produtos comercializados, aos integrantes do quadro de pessoal do Município de Jaborandi, bem como seus cônjuges e dependentes legais, com as seguintes condições:

**I** - Venda a vista, em parcela única, do preço de tabela dos produtos comercializados pelas empresas conveniadas, com concessão de eventual desconto a critério da empresa conveniada;

**II** - Venda a prazo, em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, do preço de tabela dos produtos comercializados pelas empresas conveniadas;

**III** - Fornecimento pelas empresas conveniadas de material informativo das condições do convênio aos servidores públicos municipais.

**§ 1º** A venda dos produtos e a prestação dos serviços objeto do convênio serão realizados no estabelecimento comercial das empresas conveniadas, ou a domicílio, ficando vedada a prestação e/ou comercialização nas dependências dos prédios públicos municipais.

**§ 2º** O Município de Jaborandi não terá qualquer controle de bens e serviços adquiridos pelos servidores, aposentados e pensionistas;

**§ 3º** O Município de Jaborandi não terá responsabilidade direta ou indireta pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos e serviços oferecidos nos termos dos Convênios vigentes, perante qualquer pessoa, inclusive perante as empresas conveniadas e servidores.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, após colher a devida autorização do servidor interessado, o desconto das parcelas mencionadas nos Incisos I e II, do Artigo 2º, em folha de pagamento, efetuando o devido repasse dos valores descontados às empresas conveniadas até o dia 15 do mês subsequente ao desconto.

**§ 1º** Para fins de operacionalização dos descontos, deverão as empresas conveniadas enviar as autorizações para desconto em folha de pagamento, devidamente assinadas pelos servidores, ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Jaborandi até o vigésimo primeiro dia do mês, para que sejam incluídos na folha de pagamento do respectivo mês, salvo quando não se tratar de dia útil, quando então a data será prorrogada para o próximo dia útil subsequente.

**Art. 4º** O convênio será válido por prazo indeterminado, podendo ser encerrado por qualquer das partes, independente de motivação, desde que comunique a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, devendo ser cumpridas as obrigações de desconto em folha assumidas até a total liquidação.

**Art. 5º** Após a publicação da presente lei, as drogarias interessadas situadas na circunscrição do Município de Jaborandi/SP, a qualquer tempo, poderão comparecer junto ao setor de Licitações da Prefeitura Municipal para realizarem seu cadastramento e firmarem o termo de

convênio, conforme minuta constante do Anexo I.

**Art. 6º** Não haverá qualquer tipo de propaganda pública em benefício de qualquer das empresas conveniadas, consignando-se que a divulgação do convênio e das empresas conveniadas em favor dos servidores públicos observará estritamente critérios informativos.

**Art. 7º** Não haverá qualquer tipo de participação do Município de Jaborandi na política de preços e condições de pagamento oferecidas pelas empresas conveniadas.

**§1º** A adesão dos servidores públicos aos termos do convênio é livre e incondicionada, inclusive no que se refere à escolha de qualquer das drogarias conveniadas, havendo mais de uma.

**Art. 8º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**

**Em 27 de abril de 2026.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**

**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

**ROBSON F. DE ALMEIDA**

**Redator**

### ANEXO I

#### **TERMO DE CONVÊNIO QUE, ENTRE SÍ, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JABORANDI E A DROGARIA CONVENIADA**

**MUNICÍPIO DE JABORANDI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 52.382.702/0001-80, situada à Rua Antônio Bruno nº 466, Centro, na cidade de Jaborandi, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, maior, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.642.485-9 e CPF nº 052.370.318-03, residente e domiciliado na cidade de Jaborandi, Estado de São Paulo, à Fazenda Haras do Engenho, Zona Rural, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e **(NOME EMPRESARIAL)**, com sede/filial na cidade de Jaborandi, Estado de São Paulo, (endereço), inscrita no CNPJ sob o número **(nº)** e Inscrição Estadual nº **(nº)**, neste ato representada por **(representante legal)**, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, têm, entre sí, justo e acertado, celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, reciprocamente outorgadas e aceitas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.**

Constitui objeto do presente convênio a aquisição, pelos funcionários públicos ativos e inativos, aposentados e pensionistas, cônjuges e dependentes legais autorizados, vinculados ao Município de Jaborandi, de medicamentos,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 28 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1603

Página 4 de 7

produtos e serviços comercializados pela drogaria CONVENIADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

Compete à drogaria CONVENIADA:

I - A venda à vista em parcela única ou parcelada em até 6 (seis) vezes, do preço de tabela sem acréscimos dos produtos comercializados nas dependências de sua rede;

II - A confecção de cartão de identificação dos conveniados e divulgação de material informativo das condições do convênio;

III - Colher a autorização expressa dos descontos na folha de pagamento dos funcionários, aposentados ou pensionistas;

IV - Controlar e manter prova de quantos e quais produtos foram adquiridos pelos conveniados, devendo-o fornecer a documentação qualquer momento em que for solicitada;

V - Consultar o Departamento de Recursos Humanos do **MUNICÍPIO** acerca da situação do servidor e sobre a possibilidade de efetuar os descontos em sua folha, anteriormente à venda dos produtos, devendo colher o ciente de um dos servidores do Departamento, que atestará a possibilidade de ser efetuado o desconto em folha;

VI - Colher assinatura do servidor na autorização para desconto em folha, na qual deve constar o preço total, o número de parcelas e o valor de cada parcela a ser descontada dos servidores, devendo enviar as referidas autorizações para descontos em folha de pagamento, devidamente assinadas ao Departamento de Recursos Humanos do **MUNICÍPIO** até o vigésimo primeiro dia de cada mês, ou no dia útil posterior, em caso de sábados, domingos ou feriados, para que figurem na folha de pagamento daquele mês.

Compete ao **MUNICÍPIO**:

I - Permitir a divulgação do presente convênio entre os servidores, no site do Município e nos seus quadros de avisos afixados em seus departamentos;

II - Averbar, através dos servidores do Departamento de Recursos Humanos, a autorização para desconto, que consiste na autorização para a concretização das vendas parceladas aos seus servidores ativos e inativos;

III - Proceder ao desconto na folha de pagamento das parcelas pactuadas entre a CONVENIADA e o servidor, desde que devidamente autorizadas pelos servidores;

IV - Proceder ao repasse dos valores descontados dos servidores à CONVENIADA por meio de transação bancária em conta corrente de titularidade da mesma, até o décimo quinto dia do mês posterior ao da referência da folha em que ocorreu o desconto, ou no dia útil posterior, em caso de sábados, domingos ou feriados.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA GRATUIDADE

O presente Convênio é celebrado a título gratuito, não possuindo o Município qualquer tipo de responsabilidade direta ou indireta pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos e serviços oferecidos em decorrência do

presente Convênio, perante qualquer pessoa, inclusive perante a Conveniada, clientes e servidores;

### CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente Convênio é válido por prazo indeterminado, podendo ser encerrado por qualquer das partes, independente de motivação, desde que comunique a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, devendo ser cumpridas as obrigações de desconto em folha assumidas até a total liquidação.

### CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

As convenientes elegem o Foro da Comarca de Colina, Estado de São Paulo para dirimir dúvidas ou controvérsias resultantes do presente Convênio, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, as **CONVENIENTES** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Jaborandi, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.026.

**(EMPRESA CONVENIADA)**

**(REPRESENTANTE LEGAL)**

**MUNICÍPIO DE JABORANDI/SP**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

RG....: \_\_\_\_\_

CPF...: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **LEI Nº 2.763, DE 27 DE ABRIL DE 2026**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado à manutenção das atividades da Agricultura e Abastecimento, com a seguinte classificação:

**02 - PODER EXECUTIVO**

**02.10 - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 28 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1603

Página 5 de 7

20.605.0008.1163.0000 - Emenda Parlamentar nº 2023.278.52281 Lucas Bove

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

..... R\$ 100.000,00

**Fonte de Recursos:** 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

TOTAL	DO	CRÉDITO
..... R\$		
<b>100.000,00</b>		

**Art. 2º** O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas oriundas da Emenda Parlamentar nº 2023.278.52281, de autoria do Deputado Estadual Lucas Bove, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

**Art. 3º** Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 4º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2026, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**  
**Em 27 de abril de 2026.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

**ROBSON F. DE ALMEIDA**  
**Redator**

**LEI Nº 2.764, DE 27 DE ABRIL DE 2026**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado ao custeio de serviços no âmbito da Atenção Primária à Saúde, com a seguinte classificação:

**02 - PODER EXECUTIVO**  
**02.07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.0005.2200.0000 - Emenda Parlamentar Estadual n- 2026.075.86346-Rafael Silva

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

..... R\$ 150.000,00

**Fonte de Recursos:** 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

TOTAL	DO	CRÉDITO
..... R\$		
<b>150.000,00</b>		

**Art. 2º** O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas oriundas da Emenda Parlamentar nº 2026.075.86346, de autoria do Deputado Estadual Rafael Silva, no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

**Art. 3º** Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 4º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2026, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**  
**Em 27 de abril de 2026.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

**ROBSON F. DE ALMEIDA**  
**Redator**

**LEI Nº 2.765, DE 27 DE ABRIL DE 2026**

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VICINAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO** a criação do Anel Viário Municipal pela Lei Municipal nº 1.409, de 21 de outubro de 2008;

**CONSIDERANDO** a relevante contribuição de Carlos Olyntho Junqueira Franco, conhecido como Lolô Junqueira, para o desenvolvimento agropecuário e econômico do município de Jaborandi e região, sendo um grande empregador e mantendo uma expressiva colônia de trabalhadores em suas fazendas, gerando renda e impulsionando a economia local;

**CONSIDERANDO** que Lolô Junqueira foi um destacado



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 28 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1603

Página 6 de 7

criador da raça Nelore desde a década de 1960, proprietário das Fazendas Mandy e Palmeiras em Jaborandi, além de ter participado ativamente de diversas iniciativas e eventos relevantes no município e região, contribuindo para o fortalecimento da comunidade e do setor agropecuário;

**Art. 1º** Fica denominado "Vicinal Carlos Olyntho Junqueira Franco" o atual Anel Viário Municipal de Jaborandi.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a lei nº 2.645, de 25 de março de 2025, e demais disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**  
**Em 27 de abril de 2026.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

**ROBSON F. DE ALMEIDA**  
**Redator**

### Decretos

#### **DECRETO Nº 1.949, DE 27 DE ABRIL DE 2026**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto um Crédito Adicional Especial por Anulação, no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), destinado ao Repasse Financeiro a Empresa Pública, com a seguinte classificação:

#### **02 - PODER EXECUTIVO**

#### **02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

04.122.0002.1162.0000 - Repasse Financeiro a Empresa Pública

4.5.90.65.00 - CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS.....

..... R\$ 100.000,00

**Fonte de Recursos:** 01 - Tesouro

**TOTAL DO CRÉDITO**  
..... **R\$**

**100.000,00**

**Art. 2º** O valor do crédito especial de que trata o Artigo 1º será coberto por anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

#### **02 - PODER EXECUTIVO**

#### **02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

04.122.0002.2005.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA CIVIL

..... R\$ 50.000,00

**Fonte de Recursos:** 01 - Tesouro

#### **02 - PODER EXECUTIVO**

#### **02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.361.0003.2012.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

..... R\$ 50.000,00

**Fonte de Recursos:** 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

**TOTAL DA ANULAÇÃO**

..... **R\$ 100.000,00**

**Art. 3º** Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste decreto.

**Art. 4º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2026, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste decreto.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**  
**Em 27 de abril de 2026.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial do Município.

**ROBSON F. DE ALMEIDA**  
**Redator**

#### **DECRETO Nº 1.950, DE 27 DE ABRIL DE 2026**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 28 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1603

Página 7 de 7

Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado à manutenção das atividades da Agricultura e Abastecimento, com a seguinte classificação:

#### 02 - PODER EXECUTIVO

#### 02.10 - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

20.605.0008.1163.0000 - Emenda Parlamentar nº 2023.278.52281 Lucas Bove

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

.....  
..... R\$ 100.000,00

**Fonte de Recursos:** 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

TOTAL	DO	CRÉDITO
..... R\$		
<b>100.000,00</b>		

**Art. 2º** O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas oriundas da Emenda Parlamentar nº 2023.278.52281, de autoria do Deputado Estadual Lucas Bove, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

**Art. 3º** Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste decreto.

**Art. 4º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2026, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste decreto.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**

**Em 27 de abril de 2026.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial do Município.

**ROBSON F. DE ALMEIDA**

**Redator**

### **DECRETO Nº 1.951, DE 27 DE ABRIL DE 2026**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições

legais,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica aberto um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado ao custeio de serviços no âmbito da Atenção Primária à Saúde, com a seguinte classificação:

#### 02 - PODER EXECUTIVO

#### 02.07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0005.2200.0000 - Emenda Parlamentar Estadual n- 2026.075.86346-Rafael Silva

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

.....  
..... R\$ 150.000,00

**Fonte de Recursos:** 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

TOTAL	DO	CRÉDITO
..... R\$		
<b>150.000,00</b>		

**Art. 2º** O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas oriundas da Emenda Parlamentar nº 2026.075.86346, de autoria do Deputado Estadual Rafael Silva, no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

**Art. 3º** Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste decreto.

**Art. 4º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2026, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste decreto.

**Art. 5º** este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**

**Em 27 de abril de 2026.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial do Município.

**ROBSON F. DE ALMEIDA**

**Redator**